



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2024

Processo Administrativo nº 10/2024

Objeto: consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, com vistas a fomentar o esporte no Município, através da execução do projeto “Guarani Futsal 2023/2024”, que consiste no desenvolvimento de uma escola de futsal para crianças e adolescentes, baseada nos princípios do esporte estimulando o aprendizado técnico, espírito esportivo e competitivo, promovendo a inclusão e a interação social, autorizado através da Lei Municipal nº 5.175, de 06 de outubro de 2023, na forma estabelecida no plano de trabalho

Proponente: Guarani Futebol Clube.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, através do Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com o Guarani Futebol Clube, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.195/0001-39, com sede na Linha Boa Esperança, Interior de Frederico Westphalen.

Através da parceria para execução do projeto “Guarani Futsal 2023/2024”, a entidade pretende desenvolver uma escola de futsal para crianças e adolescentes através da estruturação das categorias de base, baseada nos princípios do esporte estimulando o aprendizado técnico, espírito esportivo e competitivo, promovendo a inclusão e a interação social, incentivando o desempenho escolar e a disciplina dos alunos.

O projeto está inserido nas políticas públicas do esporte, relacionando-se com a saúde, combate ao sedentarismo e lazer. Além de incentivar hábitos mais saudáveis na população. Observa-se que, as políticas públicas de esporte e lazer são estratégias para fomentar o bem-estar da sociedade, trazendo benefícios clínicos, humanísticos e conseqüentemente econômicos, na medida em que tornam os indivíduos mais saudáveis.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público,

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista que a entidade é consagrada na região como única promotora do projeto em apreço, bem como, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 5.175, de 06 de outubro de 2023, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, concluí-se que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, restando justificada a inexigibilidade de chamamento público para formalização do termo de fomento para execução do projeto proposto.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 22 de março de 2024.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal